

DECISÃO DO CONSELHO

de 27 de Junho de 2006

que adapta os subsídios fixados na Decisão 2003/479/CE relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho

(2006/471/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

DECIDE:

Artigo 1.º

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o n.º 1 do artigo 28.º,

1. No n.º 1 do artigo 15.º da Decisão 2003/479/CE, os montantes de 28,16 EUR e 112,61 EUR são substituídos pelos montantes de 28,78 EUR e 115,09 EUR, respectivamente.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 2 do artigo 207.º,

2. No n.º 2 do artigo 15.º, o quadro é substituído pelo seguinte:

Tendo em conta a Decisão 2003/479/CE ⁽¹⁾ do Conselho, nomeadamente o artigo 15.º,

«Distância entre o local de recrutamento e o local de destacamento (em km)	Montante em euros
0-150	0
> 150	73,98
> 300	131,52
> 500	213,73
> 800	345,26
> 1 300	542,55
> 2 000	649,43».

Considerando o seguinte:

3. No n.º 4 do artigo 15.º, o montante de 28,16 EUR é substituído pelo de 28,78 EUR.

(1) O n.º 7 do artigo 15.º da Decisão 2003/479/CE prevê que as ajudas de custo diárias e os subsídios mensais atribuídos aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho são adaptados anualmente, sem efeitos retroactivos, em função da adaptação dos vencimentos de base dos funcionários das Comunidades em Bruxelas e no Luxemburgo.

Artigo 2.º

(2) A última adaptação destes subsídios foi prevista na Decisão 2005/442/CE e produziu efeitos a partir de 1 de Junho de 2005.

A presente decisão produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação.

(3) Com o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2104/2005 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2005, que adapta, com efeitos a 1 de Julho de 2005, as remunerações e as pensões dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias, bem como os coeficientes de correcção aplicáveis a essas remunerações e pensões ⁽²⁾, o Conselho aprovou uma adaptação de 2,2 % das remunerações e pensões dos funcionários das Comunidades,

Feito no Luxemburgo, em 27 de Junho de 2006.

Pelo Conselho

O Presidente

J. PRÖLL

⁽¹⁾ JO L 160 de 28.6.2003, p. 72. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2005/442/CE (JO L 153 de 16.6.2005, p. 32).

⁽²⁾ JO L 337 de 22.12.2005, p. 7.